



LEI Nº 307, DE 17/DEZEMBRO/1987

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica crizdo, como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), com personalidade jurídica - própria, sede e fôro na cidade de São Sebastião do Rio Verde, M.G., dispondo de autonomia-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art.2º- O SAAE exercerá a sua ação na cidade de São Sebastião do Rio Verde, competindo-lhe com exclusividade|:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante-contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos:

b) atuar como ór aão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os-serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar a arrecadar as taxas e tarifas dos-serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem so - bre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com - os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais - e especiais;

Art.3º- O SAAE será administrado por um Diretor, de pre - ferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contra - tar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Serviço de Saúde Pública cabendo a-esta a designação do Diretor da Autarquia.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a represen - tação, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307, DE 17/DEZEMBRO/1987

"Continuação "

Art.4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art.5º- A Receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como, taxas e tarifas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do Fundo de Participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;

h) de doações, ligados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber;

§ Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar Operações de Crédito para antecipação da Receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art.6º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único- As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) ou qualquer outro índice que a substituir, calculado de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, auto-suficiente econômica-financeira do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307, DE 17/DEZEMBRO/1987

" Continuação "

Art.7º- Serão obrigatórios nos termos do art.36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios consideráveis habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art.8º- Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art.9º- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Art.10º- O SAAE terá Quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ Unico- Compete à administração do SAAE admitir, movimentar ou dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art.11º- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito nos seus bens, renda e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art.12º- O SAAE, submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a Prestação de Contas do Exercício.

Art.13º- Fica autorizado a abertura de Crédito Especial, mediante Decreto do Poder Executivo, até o valor necessário para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art.14º- O Prefeito Municipal expedirá atos necessários para a completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo compreende o regulamento dos serviços de água e esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art.15º- Fica revogada, a partir da vigência desta Lei, a Lei nº 291, de 20 de fevereiro de 1987.

Art.16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

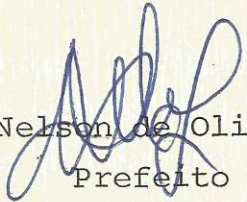
CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307, DE 17/DEZEMBRO/1987

" Continuação "

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 17/Dezembro/1987


Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal

